



597 - Prof.  
598 - Peltran  
598 - 8ª Ciretran } 25/03/10.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

# REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 433/Doto

Campo Mourão, 16/03/10 Horas 14:28

Glias  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões, <u>22/03/10</u>		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

16/03/10

[Signature]  
PRESIDENTE

Com fulcro no Artigo 137, incisos III e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, ao **PELOTÃO DE TRÂNSITO DE CAMPO MOURÃO - PELTRAN** bem como ao **SENHOR DIRCEU JACOB DE SOUZA - CHEFE DA 8ª CIRETRAN DE CAMPO MOURÃO**, solicitando as seguintes informações:

- Existe a possibilidade de ser realizado um cadastramento de todos os catadores de papel e material reciclável em nosso Município? Em caso positivo, quando pode ser feito? Já existe algum cadastro neste sentido? Em caso negativo, qual o motivo?

Sugerimos que seja realizado não só um cadastramento de todos os "carrinheiros", como também seja realizado reuniões mensais com os mesmos para informá-los quanto à melhor forma de andarem no meio do trânsito (com maior segurança), de forma a virem serem respeitados pelos motoristas, aprenderem os locais mais adequados para estacionarem seus carrinhos de modo a não prejudicarem o fluxo normal dos veículos. Outrossim, sugerimos que seja realizado um estudo quanto à possibilidade de empresas e/ou indústrias que já fazem o





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

trabalho de reciclagem participarem das reuniões com os carrinheiros para que possam custear palestras, eventos, etc.

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando que muitos são os munícipes que trabalham com papel e demais materiais recicláveis em busca de renda, alguns atrapalhando o trânsito, outros, no entanto, não contando com a compreensão de boa parte dos motoristas.

Os “carrinheiros” (vulgo catadores de papel) são pessoas sempre sem rostos, anônimas que buscam o pão numa jornada de trabalho penosa e praticamente sem garantias legais. Eles são muitos. Não se sabe quantos, pois pelo conhecimento que temos, o Município não tem um cadastro para contá-los. Mas existem e num trabalho de formiguinha.

Independente se o dia está chuvoso, frio ou ensolarado – domingo, sábado, feriado ou qualquer outro dia da semana – os carrinheiros garimpam pelas esquinas em busca do lixo que ainda pode ser transformado em dinheiro. Neste trabalho, transportam carrinhos enormes e pesados e que, inevitavelmente, causam transtornos no trânsito.

A norma de ver e ser visto no trânsito não tem como ser aplicada para os catadores, mas continua valendo para os motoristas. Os carrinheiros não tem visão nem para trás nem para os lados, então os motoristas precisam cuidar deles. Em uma ultrapassagem é preciso prever a manobras do carrinheiro, até porque é mais fácil para os motoristas, pois têm visão para todos lados.

Assim sendo, acredita-se que se o Município fizesse uma via exclusiva para os carrinheiros, parecida com as ciclovias, seria ideal, no entanto, como isto se torna muito caro, enquanto não possuímos os recursos necessários, o que pode ser feito ao menos como forma preventiva, é realizar o cadastro destes mourãoenses e então promover eventos com palestras educativas, dando-lhes a assistência e orientação correta para trafegarem com segurança pelas vias da cidade.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

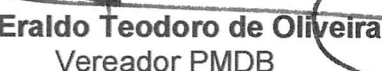
A participação da Secretaria de Meio Ambiente é primordial haja vista que os carrinheiros ou catadores são importantes agentes ambientais que recolhem grande parte dos resíduos recicláveis e os separam, impedindo que estes materiais ocupem espaço nos aterros controlados, proporcionando a correta destinação final de resíduos que podem e devem ser reaproveitados.

A reciclagem pode aumentar em até 20 anos a vida útil dos aterros controlados. Toda a sociedade pode ajudar no trabalho do catador. A maneira mais simples e eficiente de ajudar é fazer a separação do lixo.

Para as indústrias, a vantagem de reciclar está no custo do material, que é mais barato do que a matéria-prima bruta retirada dos recursos naturais. Outro ponto a ser destacado é a promoção da inclusão social dos catadores, que muitas vezes sobrevivem deste trabalho.

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 15 de março de 2010.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Março de 2010.

  
.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da Divisão Legislativa**

433



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17 / 03/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	433 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.....

#### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 18 / 03 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr/29.391